



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.516 DE 24 DE MAIO DE 1979 =

"Proíbe a colocação de entulhos na via pública e dá outras providências".

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É proibida a colocação de entulhos nas vias públicas da zona urbana, salvo na primeira e terceira quarta-feira de cada mês, quando a remoção é providenciada pela Prefeitura do Município, através do setor competente, sem ônus para o munícipe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É, outrossim, proibida, a feitura de reboco de construção na via pública, salvo com a utilização de caixa própria para tal fim, assim como, a permanência de materiais de construções sobre as vias públicas, além da obrigatoriedade da colocação de tapumes no local das edificações, a fim de assegurar proteção aos transeuntes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proibição constante deste artigo se estende a galhos de árvores, bem como similares e restos imprestáveis de construções ou reformas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consideram-se prorrogadas até o primeiro dia útil, as datas previstas neste artigo, quando caírem em feriado.

ARTIGO 2º - O descumprimento dos preceitos contidos no artigo 1º e seus parágrafos, sujeita o infrator ao pagamento da retida pela Prefeitura do Município, cobrada na base de 15% (quinze por cento) do valor referência por viagem de caminhão ou outro veículo, sem prejuízo da pena de multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor.

ARTIGO 3º - Os valores correspondentes à remoção e à sanção do artigo anterior, se não pagos no prazo de 30 (trinta) dias

Pi.

RD-1231
29.05.79



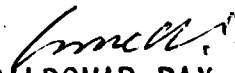
Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

contados da data de retirada dos entulhos, serão lançados como Dívida Ativa, na forma da Lei nº 1.436, de 28 de Dezembro de 1.977 (Código Tributário Municipal).

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

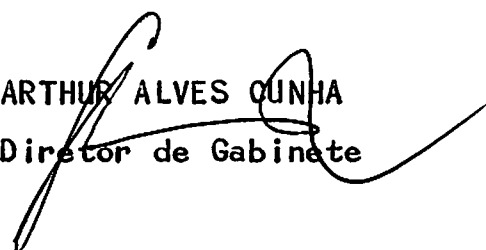
ARTIGO 5º - Ficam revogadas a Lei nº 780, de 05 de junho de 1.965, bem como os Decretos nºs 937, de 23 de maio de 1973, 1.254, de 30 de maio de 1.978 e 1.305, de 28 de Fevereiro de 1979.


GILDOMAR PAX PEDROSO

Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1979.


ARTHUR ALVES CUNHA

Director de Gabinete

L.R.